CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.423 DE 17 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, ATRAVÉS DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO COM A INICIATIVA PRIVADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a instalação e a manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus existentes nas vias públicas do Município de Itaguaí.

Art. 2º A confecção dos abrigos previstos nesta Lei será de responsabilidade das empresas interessadas, respeitando os padrões fixados pela administração Municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal competente, providenciar a instalação nos pontos previamente acordados.

Art. 3º Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos, poderão as empresas parceiras exibir publicidade nestes equipamentos.

§1º Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as empresas responsáveis por sua conservação, executando quando necessários serviços de manutenção.

§2º Não será admitida a exibição de propaganda política partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou bebidas alcoólicas e conotação sexual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 01 de junho de 2016.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Vereador Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro